



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJES**

**III PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROVA DISCURSIVA
(2ª FASE)**

JUIZ LEIGO

ATENÇÃO

- ✓ Você recebeu seu caderno de respostas e esta prova contém 3 questões discursivas.
- ✓ Preencha com atenção seus dados na capa desta prova e do caderno de respostas.
- ✓ Quando for permitido abrir sua prova, verifique se está tudo completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema informe ao Juiz Fiscal da sala.
- ✓ Até que você saia do prédio todas as proibições e orientações continuam válidas.

**AGUARDE A ORDEM DO JUIZ FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO
28/08/2022**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

RG

INSCRIÇÃO

ASSINATURA

1ª QUESTÃO (VALOR 6,00):

Em 26.08.2022, Jorge Otávio (autor) distribuiu ação em face da agência de turismo Férias Fantásticas (1ª ré), da empresa aérea Easy Fly (2ª ré), da agência IJP Viagens (3ª ré) e da empresa aérea Voe Bem (4ª ré) junto ao Juizado Especial Cível de Copacabana, onde reside, aduzindo que:

(a) Adquiriu diretamente da empresa Easy Fly voos de ida e volta de Guarulhos/SP para Lisboa, com saída em 20.08.2020 e retorno em 10.09.2020. Para chegar em Guarulhos/SP, também adquiriu, junto à agência de viagens IJP Viagens, passagens da Cia. Aérea Voe Bem de ida e volta àquela cidade, de onde saía o voo internacional.

(b) Para sua estada na Europa, contratou junto à agência Férias Fantásticas pacote de viagem para si e sua esposa. O pacote incluía, além da reserva de hotéis, um Cruzeiro de 5 dias por algumas ilhas gregas e os voos internos naquele continente pela empresa European Airlines;

(c) Vencida toda a apreensão sobre se a viagem ocorreria por conta da pandemia, uma vez confirmada a programação, os problemas começaram no voo de São Paulo/SP para Lisboa, programado para o dia 20.08.2020 às 22:30h., pela empresa Easy Fly. O autor e sua esposa chegaram regularmente no aeroporto de embarque e ao se apresentarem para o *check in* foram informados que havia um atraso no voo, que só decolou, efetivamente, no dia 21.08.2020 às 11:10h.. O autor e sua esposa aguardaram no aeroporto, sem qualquer assistência das rés, com o que tiveram gastos com alimentação no total de R\$ 228,34, devidamente comprovados por notas fiscais, além de terem perdido um dia de viagem já que chegaram em Lisboa à noite ao invés de na parte da manhã do mesmo dia.

- (d) Chegando em Lisboa, ficaram no hotel contratado por uma semana e no dia 27.08.2020 pegaram o voo da European Airlines até Atenas.
- (e) Ficaram em Atenas até o dia 07.09.2020, sendo que entre os dias 02 e 07.09.2020 fizeram o cruzeiro pelas ilhas gregas.
- (f) Não obstante o passeio tenha sido apreciado, ficaram muito frustrados pois o cruzeiro previa parada em três ilhas distintas mas só parou em duas, deixando de efetuar a parada justamente na ilha mais esperada pelo casal, motivo principal de terem escolhido aquele roteiro.
- (g) Ao retornarem à Lisboa, ainda no dia 07.09.2020, pela European Airlines, empresa que não tem sede no Brasil, houve extravio de uma das malas do autor, nunca mais recuperada.
- (i) Ficaram por mais três dias em Lisboa e, finalmente, em 10.09.2020 embarcaram pela Easy Fly para Guarulhos/SP, onde chegaram no dia 11.09.2020 às 07:00h., como previsto.
- (j) Ocorre que o voo de retorno de Guarulhos/SP para o Rio de Janeiro, previsto para sair às 09:00h. foi cancelado, alegando a Voe Bem que tal se deu em razão de necessidade de adequação da malha aérea.
- (k) Ainda tentaram resolver a questão junto à Voe Bem, mas a empresa mostrou-se irredutível, o que os obrigou a adquirir novas passagens, embarcando para o Rio de Janeiro apenas às 17:00h.

À vista de tais fatos, formula pedido de:

1. Condenação da 2ª ré para, em razão do atraso no voo de Guarulhos/SP para Lisboa, indenizar os danos materiais relativos às despesas com alimentação de R\$ 228,34 e os danos morais pelos aborrecimentos advindos do atraso;

2. Condenação da 1ª ré ao pagamento de:

2.1. em razão de o navio não ter aportado em uma das ilhas previstas, indenização por danos morais e danos materiais R\$ 3.279,42, equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do total do pacote adquirido junto à empresa.

2.2. em razão do extravio da bagagem, indenização por danos materiais de R\$ 15.000,00 além de danos morais.

3. Condenação das 3ª e 4ª rés à restituição do valor pago pela passagem original RJ/SP/RJ, de R\$ 1.950,00, além de danos morais pelos aborrecimentos decorrentes dos problemas ocorridos no último voo da viagem.

Em contestação as rés apresentaram, em síntese, os seguintes argumentos:

Primeira ré – Férias Fantásticas:

- é parte ilegítima para figurar na demanda, pois os problemas ocorridos se deram por culpa exclusiva, respectivamente, da European Airlines e Greek Cruises, tendo apenas vendido o pacote e os serviços.

- o processo deve ser extinto sem análise do mérito visto que a soma dos valores de todos os pedidos ultrapassa o limite dos 40 salários mínimos.

- o Juizado é incompetente alegando que no contrato do pacote de turismo há cláusula de eleição de foro, sendo eleito o Foro Regional da Barra da Tijuca, onde deveria ter sido proposta a ação.

- no mérito, repete os mesmos argumentos da preliminar de ilegitimidade visto que houve culpa exclusiva de terceiros, no caso, os contratados para prestar diretamente os serviços.

- o navio deixou de aportar em razão de condições climáticas, como ficou comprovado, sendo que isso não

impactou no resultado final da viagem, exitosa em quase sua totalidade, havendo cláusula contratual que prevê tal condição.

- caso seja responsabilizada, sustenta que há limitação do valor da indenização, que deve observar o valor correspondente ao Direito Especial de Saque da data do extravio da bagagem, que era de R\$ 7,4803, sendo que a soma das indenizações por danos materiais e morais não pode ultrapassar o limite previsto na Convenção Internacional.

Segunda ré – Easy Fly:

- Alega que o atraso no voo se deu por questões operacionais, tendo sido de apenas 12 horas e que deve ser aplicada a Convenção de Montreal.

Terceira ré – IJP Viagens:

- não pode ser responsabilizada visto que apenas efetuou a venda da passagem aérea, não se responsabilizando pelo atraso da Cia. Aérea.

Quarta ré – Voe Bem:

- não pode ser responsabilizada, pois o cancelamento do voo se deu por necessidade de adequação da malha aérea.

Diante das alegações das partes e considerando que todas as alegações foram comprovadas, formule o PROJETO DE SENTENÇA.

2ª QUESTÃO (VALOR 2,00):

Rute, por si e representando seu filho Daniel de 10 (dez) anos de idade propõem, perante o Juizado Especial de Fazenda da Capital, ação de indenização em face do Estado do Rio de Janeiro, pretendendo a indenização pelo apossamento administrativo das suas cadeiras cativas do Estádio do Maracanã no período da Copa do Mundo Fifa de 2014. Requerem o valor relativo aos danos emergentes, considerando que cada qual possui uma cadeira, sendo assim, considerando o valor do ingresso das partidas da Copa do Mundo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada. Pleiteiam ainda, a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada, pela frustração de terem sido impedidos de assistir aos jogos.

Contestação do Estado do Rio de Janeiro, arguindo preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Fazendários, uma vez que o somatório dos pedidos ultrapassa o limite de competência dos JEFS, conforme art. 2º. Da Lei 12.153/09. Argui ainda, preliminar de mérito de prescrição da pretensão indenizatória considerando como actio nata a data da publicação do Decreto n. 44.746/2014, que impôs limitação administrativa de uso. No mérito, nega o dever de indenizar, alegando que as obras realizadas no estádio para os eventos esportivos valorizaram as cadeiras cativas sendo possível a competente compensação de perdas e danos recíprocos. Acrescenta, sucessivamente, que o valor do dano emergente foi limitado a todos ao valor definido pelo Decreto n. 44.746/2014, o qual pre-liquidou o valor da indenização. Quanto ao dano moral sustenta a sua inocorrência, ante a mera frustração, que não configura abalo à honra. Por tudo, espera a improcedência dos pedidos.

Diante do caso concreto responda às seguintes questões:

- (a) O menor pode ser parte no Juizado de Fazenda? (Valor: 0,5)
- (b) Há razão na preliminar de incompetência? (Valor: 0,5)
- (c) Tem fundamento a arguição de prescrição em face dos dois autores? Justifique, apontando os dispositivos legais. (Valor: 0,5)
- (d) Estabeleça a distinção entre os institutos da limitação administrativa e da desapropriação. (Valor: 0,5)

3ª QUESTÃO (VALOR 2,00):

Foi ajuizada uma ação por servidor público perante o Juizado Especial Fazendário alegando, em síntese, que quando estava na ativa recebia o adicional noturno com a incidência de contribuição previdenciária, assim como incorporou uma função comissionada conforme a lei vigente à época. Ocorre que em 10 de fevereiro de 2020 formulou pedido de aposentadoria junto ao Órgão competente na repartição em que trabalhava, mas, quando já se encontrava inativo, foi publicada uma nova lei modificando a fórmula de cálculo da verba incorporada, o que implicou em reajustes menores, inclusive com defasagem frente à inflação. Pontuou que o Tribunal de Contas do Estado, ao exercer o controle externo, não poderia aplicar a nova lei que modificou a fórmula de cálculo da verba incorporada, bem como que o ato administrativo oriundo do Tribunal de Contas não estava devidamente fundamentado, podendo o Poder Judiciário rever o seu conteúdo

Com base nesta situação hipotética, responda de forma fundamentada:

(a) O ato de aposentação se aperfeiçoa quando formulado formalmente o pedido perante o Órgão competente na repartição em que trabalhava o servidor, ou quando registrado pelo Tribunal de Contas, que poderia fazer a sua revisão? Fundamente, fazendo a distinção entre o ato administrativo composto e o complexo. (Valor: 0,5)

(b) O mérito do ato administrativo pode ser revisto pelo Poder Judiciário? (Valor: 0,5)

(c) Há direito adquirido à fórmula de cálculo de gratificação incorporada, ainda que uma nova lei a modifique, implicando em reajustes menores? (Valor: 0,5)

(d) Diante dos princípios da solidariedade e da contribuição, incide contribuição previdenciária sobre gratificação não incorporável? (Valor: 0,5)